

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 1.713 DE 31 DE maio DE 1994.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

"Dispõe sobre autorização para o Executivo conveniar com a CEMAT a cobrança de tributo e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. WILMAR PERES DE FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Na forma do artigo 184, e parágrafo da Lei Complementar nº 01 de 31.12.90 - Código Tributário Municipal modificado pelo artigo 1º da Lei Complementar nº 10 de 11.01.94, fica o Prefeito autorizado a firmar com as Centrais Elétricas Matogrossenses S.A - CEMAT, convênio visando a cobrança pela cidade paraestatal da taxa de conservação e iluminação pública, tributo instituído pelo Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - Deverão constar do convênio de que trata este artigo, dispositivos que estabeleçam:

I - O prazo máximo para que a CEMAT credite a arrecadação mensal do tributo à conta da Prefeitura, prazo este que não excederá ao 4º (quarto) dia útil do mês imediatamente subsequente ao da arrecadação.

II - O valor dos descontos a título de custos administrativos, que em hipótese alguma, poderá ultrapassar a 5% (cinco por cento) do total mensalmente arrecadado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 31 de maio de 1994

WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, estabelecidas as  
 transações no livro próprio à f. 74v  
 e se publicadas no Livro da  
 Câmara Municipal

31 / 05 / 1994